



ANEXO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

ANEXO I

ITEM	MÉTRICA	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO	QTD VAGAS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Mensal	Coordenador(a) de Enfermagem (40 Horas Semanais)	1	R\$ 4.318,18	R\$ 4.318,18	R\$ 51.818,16
2	Mensal	Enfermeiro(a) PSF (40 Horas Semanais)	8	R\$ 4.318,18	R\$ 34.545,44	R\$ 414.545,28
3	Mensal	Técnico(a) de Enfermagem PSF (40 Horas Semanais)	10	R\$ 3.022,72	R\$ 30.227,20	R\$ 362.726,40
4	Mensal	Enfermeiro(a) CAPS (40 Horas Semanais)	2	R\$ 4.318,18	R\$ 8.636,36	R\$ 103.636,32
5	Mensal	Técnico(a) de Enfermagem CAPS (40 Horas Semanais)	2	R\$ 3.022,72	R\$ 6.045,44	R\$ 72.545,28
6	Mensal	Enfermeiro(a) SAMU (40 Horas Semanais)	2	R\$ 4.318,18	R\$ 8.636,36	R\$ 103.636,32
7	Mensal	Técnico(a) de Enfermagem SAMU (36 Horas Semanais)	4	R\$ 2.720,45	R\$ 10.881,80	R\$ 130.581,60
8	Mensal	Enfermeiro(a) (40 Horas Semanais)	2	R\$ 4.318,18	R\$ 8.636,36	R\$ 103.636,32
9	Mensal	Técnico(a) de Enfermagem (40 Horas Semanais)	4	R\$ 3.022,72	R\$ 12.090,88	R\$ 145.090,56
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 124.018,02	R\$ 1.488.216,24

Obs. I: A quantidade de vagas indicada na tabela acima não caracteriza garantia de contratação, uma vez que tais funções serão ocupadas por ordem de inscrição e em conformidade com as demandas do Município.

Obs. II: A ordem de inscrição será comprovada por meio da data e do horário constantes da Ficha de Inscrição, a qual deverá ser devidamente protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde. Os demais candidatos habilitados e credenciados ocuparão o Cadastro de Reserva, os quais poderão ser convocados conforme as necessidades da Secretaria Demandante.



ANEXO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

ANEXO II

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Serão credenciados todos os *interessados* – pessoas jurídicas e físicas – em conformidade com o disposto no Edital.
2. Na hipótese de empate entre interessados da mesma especialidade, o desempate será baseado (na ordem) nos seguintes critérios:
 - a) Comprovação de maior experiência na área;
 - b) Títulos;
 - c) Idade.



ANEXO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

ANEXO III

HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

De acordo com o Artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos, exceto quando houver compatibilidade de horários, para os seguintes cargos:

- a) A de dois cargos de professor;
- b) A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, através da Resolução nº 218, de 06.03.97, reconheceu como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

1. Assistentes Sociais;
2. Biólogos;
3. Profissionais de Educação Física;
4. Enfermeiros;
5. Farmacêuticos;
6. Fisioterapeutas;
7. Fonoaudiólogos;
8. Médicos;
9. Médicos Veterinários;
10. Nutricionistas;
11. Odontólogos;
12. Psicólogos; e
13. Terapeutas Ocupacionais.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE N.º 001/2025-FMS.

Processo Administrativo Nº 020/2025.

OBJETO: Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Saúde para atender às necessidades do Município de Contendas do Sincorá/BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

Abertura dos envelopes Edital: 21 do mês de março de 2025, às 09:30 horas.

Vigência do Edital: O edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contendas do Sincorá.

Local de Entrega: Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP 46620-000.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação no período de 20 de fevereiro de 2025 a 20 de março de 2025, das 08h às 14h, na sede do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, localizada na Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP 46620-000.

Os interessados poderão retirar o edital completo no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá, solicitar por e-mail (licitacoescontendas@gmail.com) ou acessá-lo no Diário Oficial do Município: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/>.

Tipo de Entrega: Documentos em envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo dados de endereçamento e os documentos solicitados.

ANEXOS:

ANEXO I - Tabela de Valores e Serviços que poderão Eventualmente serem contratados através deste Chamamento Público

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Concordância com os Termos do Edital de Credenciamento 001/2025-FMS

A N E X O III - Termo de Referência

ANEXO IV - Declarações - Pessoa Jurídica

ANEXO V - Declarações - Pessoa Natural/Física

ANEXO VI - Minuta de Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica

ANEXO VII - Minuta do Credenciamento Pessoa Física

ANEXO VIII – Certidão de Publicação

ANEXO IX - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços - Pessoas Jurídica/Pessoas Física

ANEXO X - Protocolo de Recebimento de Documentos Credenciamento

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE N.º 001/2025-FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ-BA, através da Secretaria de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 20/02/2025 das 08:00min às 14:00min, na Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá Praça Municipal, nº 100, Centro, **CEP 46.620-000**, estarão abertas as inscrições para Chamamento Público para credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**, para atuação em caráter complementares na Secretara Municipal de Contendas do Sincorá, nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 **DECRETO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024**.

Modalidade: Credenciamento, conforme definido no Art. 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas condições previstas no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 74, inciso IV do diploma legal supracitado.

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para **EVENTUAL** prestação de serviços de saúde para atender às necessidades do Município de Contendas do Sincorá/BA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme relação constante no anexo 01 a este edital.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para **EVENTUAL** prestação de serviços de saúde para atender às necessidades do Município de Contendas do Sincorá/BA, conforme relação constante no anexo 01 a este edital.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os profissionais, consultas, exames e/ou procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

2.2. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos e exames formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e

especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

2.3 – Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, em Programas Específicos do Ministério da Saúde, ou outros serviços que tenha como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

2.4 – O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE.

2.5 – Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realiza-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

2.6 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira *tecnicamente satisfatória* a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 - Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação pela Secretaria de Saúde de Contendas do Sincorá/BA, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

2.8. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

2.9 - A primeira reunião da Comissão deverá ocorrer assim que houver proponente, podendo posteriormente reunir-se com a frequência que julgar necessário e razoável à continuidade dos serviços, não podendo exceder o período de 15 (quinze) dias.

3 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:

3.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 4 deste edital, deverão ser entregues, através de cópias simples, a partir do dia **20/02/2025**, no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá-BA, das 08:00min às 14:00min, situada na Praça Municipal, nº 100, Centro, **CEP 46.620-000**, Contendas do Sincorá/Ba, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento

3.1.2. Este Edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contendas do Sincorá.

3.1.3. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.1.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.1.5. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço (conforme tabelas contidas no anexo 01) ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ – ESTADO DA BAHIA.

À Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Serviços de Saúde
DADOS DO POSTULANTE:

Nome/razão social:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Serviço Pleiteado:

Envelope opaco, lacrado e rubricado: () sim () não

Campo Reservado a Comissão:

Data de Recebimento: ____/____/____.

Servidor: _____

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

3.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços a ele relacionados;

3.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo e dos demais contidos no item 3.2.1., ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.2.8 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

§ 1º O impedimento de que trata no item 3.2.3 será também aplicado ao pleiteante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nos itens 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação do serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução. § 5º Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4 – DO CREDENCIAMENTO:

Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

4.1 – Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo 02), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo 01.

4.2 A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.3. – SE PESSOA JURÍDICA:

4.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

4.3.2 Documentação de identificação pessoal do empresário individual ou de todos os sócios: i) Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA, etc.); ou ii) Carteira funcional expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de

identidade válido em todo território nacional; ou iii) Carteira Nacional de Habilitação — CHN, ainda que vencida (em curso de renovação), expedida pelo DETRAN, DESDE QUE acompanhada de outro documento original que comprove local de nascimento; ou iv) Passaporte brasileiro ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou v) Carteira de identidade do indígena; ou vi) Declaração da FUNAI que ateste a veracidade dos dados pessoais de indígena não integrado; ou vii) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS; ou viii) Documento de identificação digital DESDE QUE reconhecido por Lei Federal como válido em todo território nacional. Atualmente, CNH e DNI podem ser aceitos nessa modalidade).

4.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

4.3.4 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível para emissão no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

Parágrafo Único: A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo.

4.3.5 Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

4.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site da Secretaria da Fazenda Estadual do respectivo Estado sede da empresa, e nos casos de empresas que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>.

4.3.7 Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado, e nos casos de empresas que tem sua sede e domicílio no Município da Contendas do Sincorá.

4.3.8 Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

Parágrafo Único: Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/14 de 07/08/2014: As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, deferida ou expedida por órgão competente.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- d) A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar n.º 123/06.

4.3.9 Alvará ou Licença de Funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada (dispensável ao Microempreendedor Individual, quando declarado no ato de registro da empresa, constante no CCMEI – a sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/ja-sou-me>

4.3.10 Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada, exceto a situação e comprovação prevista no parágrafo único.

Parágrafo Único: As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão dispensadas da apresentação de Alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas.

4.3.11 Certidão ou documento similar de Inscrição da empresa no Conselho de Classe da pleiteada ou Declaração de responsabilidade técnica, conforme minuta anexa (anexo V);

Parágrafo Único: Na hipótese de a empresa não ser inscrita no Conselho do Órgão de Classe, fica a entidade contratado a realizar a inscrição no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.3.12 Declarações (Anexo IV);

4.3.13 Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

4.3.14 Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços emitido pelo Conselho de Classe, admitindo **Certidão de Regularidade**;

4.3.15 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

- I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;
- VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto ao adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- VIII – documentos complementares:
 - a) Curriculum vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços;
 - b) Cópia dos documentos comprobatórios, que comprovem que o pleiteante está apto à realização do serviço, ou que possui experiência na área o qual está requerendo credenciamento;
 - c) Relação do corpo técnico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no Conselho de Classe;
 - d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento;
 - e) Certificados específicos sejam de aperfeiçoamento ou pós-graduação ao desempenho das funções descritas (se o item da Tabela I assim exigir);

f) Atestados de capacidade técnica emitida por órgãos públicos e privados que comprovem a prestação de serviços na área de aptidão de desempenho da atividade pertinente e compatível e similar ao objetivo do credenciamento. A não apresentação de atestados não inviabilizará.

4.3.16 Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio, as cotas serão distribuídas de forma igualitária.

4.3.17 A documentação referida nesta parte poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração; II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto em Lei.

4.4. Se Pessoa Física:

4.4.1. RG e CPF acompanhado da consulta de situação cadastral deste último a obter no site:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>.

4.4.2. Título de eleitor com a certidão de quitação eleitoral devida

4.4.3. Certificado de reservista, no caso do sexo masculino.

4.4.4. Comprovante de endereço atualizado (validade de no máximo 03 meses).

4.4.5. Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS. 4.4.6. Carteira Profissional e Inscrição no Conselho respectivo.

4.4.7. Currículo comprovado com cópia dos cursos a serem utilizados na prova de títulos.

4.4.8. 01 (uma) foto 3x4 atualizada.

4.3.7 – Currículo comprovado com cópia dos cursos a serem utilizados na prova de títulos;

4.4.9. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível para emissão no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

4.4.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site da Secretaria da Fazenda Estadual do respectivo Estado sede da empresa, e nos casos de empresas que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>.

4.4.11. Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado

4.4.12. Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

4.4.13. Declarações (Anexo V).

4.4.14. Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

4.5 - A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

4.5.1 – Cumprimento de exigências no processo de credenciamento se for o caso;

4.5.2. Emissão de parecer pela Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CONTRATANTE. Este processo será realizado através da ATA DE CREDENCIAMENTO.

4.5.3. Publicação da ata/decisão nos meios oficiais (Diário Oficial Eletrônico do Município).

4.5.4. No credenciamento de Pessoa Física, caso haja um número maior de Pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para as vagas, os mesmos integrarão lista de credenciados, para prestação de serviços em data oportuna, desde que mantidas todas as condições necessárias à habilitação e credenciamento.

4.5.1. A prova da experiência profissional, se exigido, será feita em fotocópia simples, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/ Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de Secretaria Municipal de Saúde/Administração e Planejamento, desde que apresentem os dados de identificação do candidato, as datas de início e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual o candidato concorre. Na hipótese do contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo a original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter data de início e

término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo candidato, estar em papel timbrado, devidamente assinado e com o carimbo respectivo gestor e não apresentar rasuras.

4.5.2. Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos, exceto se solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

4.5.3. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

4.5.4. Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de Classes devidamente autorizados para este fim.

4.5.6. Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

4.5.7. Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos. Após o término do processo toda a documentação será devidamente incinerada considerando o tempo de validade do credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde fora entregue os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético, meios telemáticos, fax ou similar.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a Comissão Especial de Credenciamento, em primeira instância, e o Secretário Municipal de Contendas do Sincorá, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

5.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a Obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver

necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

5.3 - Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

5.4 - O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único: A Medida prevista neste artigo, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

5.5. O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a Justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I – Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II – Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento e valores.

6. DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação ou Prefeito Municipal Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

6.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital e nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7 – DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – Somente serão contratadas as pessoas físicas ou Jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá.

7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.3. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados poderá se dar também considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, logística para o transporte de pessoal e equipamentos, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco pela Comissão Especial de Credenciamento, no caso de pessoas jurídicas, sempre que necessário e se a natureza do serviço o exigir.

7.3.1. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, a exemplo de distância entre o domicílio do usuário e o prestador de serviço, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.

7.4. Ficam os inscritos cientes que as quantidades de horas, procedimentos e profissionais expressos no Anexo 01 fazem referências a tetos máximos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá obrigada de nenhuma forma a contratá-los na sua totalidade ou em parte. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos convocatórios e contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 14.133 de 01 abril de 2021.

7.5. O(s) proponente(s) credenciado(s) que estiverem dentro do limite se serviços a serem contratados será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do Anexo VII e VIII, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e do descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

7.6. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

7.7. A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço (OS) utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito neste Edital.

7.7.1 Será considerada irrelevante cota e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data de credenciamento.

7.8 Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7.9. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido, seguindo o PPA, LOA e LDO, além do PS e PAS.

8. DOS VALORES:

8.1. Os preços para prestação dos serviços e/ou procedimentos serão irrevogáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou Referenciados no anexo 01 deste Edital.

8.2. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional ou solidariedade.

8.3. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá, sendo estabelecido um teto máximo por empresa credenciada. Em todo caso será observado o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.4. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

9. DOS PAGAMENTOS:

9.1. Os pagamentos devidos relativos a serviços de prestação continuada serão mensais após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas. **Em todo caso o contratado só será remunerado pelo serviço efetivamente prestado.**

9.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data

de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente prestados na competência.

9.3. Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o último dia útil do mês, referente aos serviços prestados naquela competência;

9.4. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Municipal de Contendas do Sincorá, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, se for o caso. Deverá conter os elementos que comprovem o cumprimento da obrigação, isto é, as assinaturas que comprovem que efetivamente o serviço foi prestado, assim como o relatório de atividades desenvolvidas e planilha de composição de custos;

9.5. No caso de profissionais que atuam em programa cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado contratado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço;

9.6. Caso alguma nota fiscal apresente valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados, ou o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

10. SÃO OBRIGAÇÕES:

10.1. DO CREDENCIANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;

10.1.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;

10.1.6. Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados;

10.1.7. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

10.1.8. Expedir normas complementares para execução das ações;

10.1.9. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

10.2. DO CREDENCIADO:

10.2.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

10.2.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações, ou discriminando-os na medida da necessidade do cumprimento do Direito Constitucional à Isonomia.

10.2.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;

10.2.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, da maneira adequada e oportuna, prestando serviço de modo adequado.

10.2.5. Obedecer aos protocolos recomendados pelos Conselho de Classe, Sociedade Brasileira, bem como atender às diretivas das políticas da área responsável pelo contrato, ou ainda instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de CONTENDAS DO SINCORÁ;

10.2.6. O prestador de Serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá todas as informações necessárias à alimentação dos Sistemas de Informação, devendo para tanto utilizar os sistemas, formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério Saúde ou Secretaria Municipal Saúde de Contendas do Sincorá, que deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

10.2.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal, bem como poderão sofrer auditorias internas e/ou externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a manter e fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

10.2.7.1 Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório e a defesa.

10.2.8 – Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

10.2.9. É vedada, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da contratante, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente sofrendo as penalidades contidas nos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ou serviço sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item:

11.1.as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, será de 2% do valor do contrato celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1. deste edital.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 11.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 11.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste item será precedida de análise jurídica, devendo ser aplicada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do item 11.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do item 11.2. deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei Federal de Licitações, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.